



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Presidente

Miguel Pereira, 22 de julho de 2021.

Mensagem nº 098/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO 128 / 2021

APROVADO  
1ª votação DISCUSSÃO  
DATA 05 / 08 / 2021  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO PARA SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

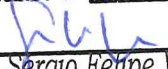
O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem por finalidade a concessão de bolsas de estudo para o curso de Bacharelado em Direito na Faculdade de Miguel Pereira, com o objetivo de apoiar o servidor público municipal em suas iniciativas de capacitação, voltadas para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, contribuindo, ainda, para a eficiência dos serviços públicos e melhoria no atendimento à população.

Mesmo tratando-se de uma bolsa de estudo da ordem de 100% (cem por cento), determinados critérios devem ser observados e, portanto no artigo 3º isto foi feito visando prestigiar sempre aqueles que são merecedores de tal incentivo.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

  
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 02 / 08 / 2021  
  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO PARA  
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino, para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura.

**Art. 2º** As bolsas de estudo mencionadas no artigo anterior serão exclusivamente para o Curso de Bacharelado de Direito, pela Faculdade de Miguel Pereira.

**Art. 3º** A manutenção das bolsas de estudo ofertadas fica condicionada as seguintes exigências:

→ **I - Ser agente público municipal, efetivo ou estranho aos quadros do município, ou proveniente de outro ente público vinculado a convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;**

**II – Comprovação, ao término de cada semestre, da aprovação no semestre findo e, da matrícula para o próximo semestre, em até 30 (trinta) dias após o seu encerramento;**

**III – Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício do cargo;**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**IV - Afastar-se do cargo em virtude de :**

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- c) desempenho de mandato classista e/ou eletivo;
- d) faltar injustificadamente ao serviço.

**Art. 4º** Fica autorizado o Executivo a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei, bem como limitar o número de bolsas concedidas.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**